

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
RESOLUÇÃO 228/2000 – PGJ, de 03 de março de 2000

Nova denominação dada ao ATO NORMATIVO pelos arts. 1º e 4º da [Resolução nº 1.177/2019-PGJ/CGMP/CSMP/CPJ](#), de 11/11/2019

Texto compilado até a [Resolução nº 1.239/2020-PGJ](#), de 02/12/2020.

Regulamenta a extração de cópias reprográficas no âmbito do Ministério Público

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 734, de 26 de novembro de 1993, e:

CONSIDERANDO a crescente demanda de pedidos para extração de cópias reprográficas de peças integrantes de feitos sob a responsabilidade do Ministério Público do Estado, nos seus diversos níveis de atuação;

CONSIDERANDO serem significativas as despesas efetivadas pela Instituição, com a compra de papéis e suprimentos especiais para reprografia, bem como aquelas havidas com a manutenção dos diversos equipamentos reprográficos;

CONSIDERANDO finalmente, a existência, no âmbito da Administração Pública, de normas supletivas reguladoras do assunto, que determinam o pagamento pela utilização desse serviço,

RESOLVE:

Art. 1º. O fornecimento de cópias reprográficas ou cópias digitalizadas de peças ou documentos constantes de processos autuados pelo Ministério Público do Estado de São Paulo fica condicionado à prévia solicitação, por meio físico (protocolo presencial) ou por meio eletrônico (correspondência eletrônica - e-mail e/ou E-SIC) e o respectivo pagamento. (Nova redação dada pela [Resolução nº 1.239/2020-PGJ, de 02/12/2020](#))

Art. 2º. As pessoas ou entidades amparadas pela assistência jurídica, desde que devidamente comprovado, nos termos da lei, ficam desobrigadas do pagamento das custas mencionadas no artigo anterior.

Art. 3º. A requisição para extração de cópias reprográficas ou cópias digitalizadas poderá ser efetivada mediante requerimento firmado por pessoa qualificada, procurador devidamente

habilitado ou por terceiro, desde que justificado seu interesse, por meio físico (protocolo presencial) ou por meio eletrônico (correspondência eletrônica - e-mail e/ou E-SIC). (Nova redação dada pela [Resolução nº 1.239/2020-PGJ, de 02/12/2020](#))

Art. 4º. Após ter sido cientificado do deferimento de seu pedido, o requerente terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para comprovar o recolhimento das custas a que se refere o artigo 1º desta Resolução.

§ 1º A retirada das cópias reprográficas ou cópias digitalizadas se dará: (Nova redação dada pela [Resolução nº 1.239/2020-PGJ, de 02/12/2020](#))

- a) em até 24 (vinte e quatro) horas, para solicitações de até 15 (quinze) folhas;
- b) em até 48 (quarenta e oito) horas, para as solicitações que superarem 15 (quinze) folhas.

§ 2º - Os prazos referidos no parágrafo anterior serão contados do recebimento dos autos, juntamente com a comprovação do pagamento, pela área responsável. (Incluído pela [Resolução nº 587 – PGJ, de 12/05/2009](#))

§ 3º - Em nenhuma hipótese as cópias serão fornecidas sem que seja comprovado o recolhimento das custas respectivas. (Incluído pela [Resolução nº 587 – PGJ, de 12/05/2009](#))

§ 4º - O material não retirado pelo interessado em até 15 (quinze) dias será inutilizado. (Incluído pela [Resolução nº 587 – PGJ, de 12/05/2009](#))

Art. 5º - Os valores serão recolhidos através de boleto bancário com código de barras, e deverão ser emitidos através de link disponibilizado através da página do MPSP na internet, podendo ser pago em qualquer agência bancária até a data do seu vencimento. (Nova redação dada pela [Resolução nº 1.239/2020-PGJ, de 02/12/2020](#))

Art. 5º-A. É permitida a reprodução de peças constantes de autos de procedimentos do Ministério Público por scanner portátil, máquina fotográfica ou outro aparelho de captação de imagens. (Incluído pela [Resolução nº 663/2010 – PGJ, 08/10/2010](#))

§ 1º. Aos autos de natureza sigilosa somente terão acesso para os fins do caput deste artigo as partes ou seus procuradores devidamente habilitados, mediante autorização do membro do Ministério Público competente.

§ 2º. Para os fins do caput deste artigo são vedados:

I – o desencarte de peças para reprodução;

II – a autenticação da reprodução obtida pelos mecanismos nele descritos.

§ 3º. O servidor do Ministério Público responsável pelos autos certificará o acesso para fins de reprodução.

Art. 6º. A Diretoria Geral adotará as providências necessárias, a fim de dar cumprimento à presente Resolução.

Art. 7º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publicado em: [Diário Oficial: Poder Executivo, Seção I, São Paulo, v.110, n.45, p.26, de 4 de março de 2000.](#)